



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

DECRETO 7008/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica Proibido o uso de espaços públicos, tais como: playground, parquinhos, quadras esportivas públicas e ATI.

Art. 2º. Fica proibido a entrada em estabelecimentos comerciais, mercados, mercearias, padarias, açougues e similares de crianças de 0 a 12 anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão restringir a entrada de acompanhantes, sendo permitido apenas a entrada de forma individual.

Art. 3º. Os cultos e reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial observando as seguintes recomendações:

- I- Capacidade Máxima de vinte pessoas.
- II- Distância Mínima de dois metros.
- III- Uso de máscaras.
- IV- Proibição de participação de crianças e idosos acima de 60 anos.
- V- Disponibilização de Álcool 70% nas entradas e no interior dos estabelecimentos.
- VI- Higienização do ambiente.

Parágrafo único. As reuniões e cultos religiosos não poderão exceder a 60 minutos.

Art. 4º. Em relação ao funcionamento do Paço Municipal, secretarias e autarquias Municipais, será priorizado o atendimento por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. O atendimento presencial, previamente agendado, se dará das 08h às 11:30h (manhã).

Parágrafo Segundo. A entrada de munícipes e usuários, no horário previsto no parágrafo anterior, deverá ser controlada de modo a evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo Terceiro. Fica proibido o atendimento ao público no período de 13:30h às 17h (tarde).

Art. 5º. Fica determinado o toque de recolher, diariamente a partir das 21h até as 05h do dia seguinte, ressalvados os casos de circulação de quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

## Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro. A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, além do infrator responder criminalmente nos termos dos Artigos 151 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades será realizada pela Polícia Militar e dos Fiscais e Guarda Municipal.

Parágrafo terceiro. Poderão transitar/circular até as 22h os serviços de Delivery.

Parágrafo Quarto. Todos os estabelecimentos, exceto postos de combustíveis e farmácias deverão observar o horário de toque de recolher, de modo a estarem fechados até as 21h com abertura somente após as 5h.

Parágrafo Quinto. A Loja de Conveniência dos Postos de combustível deverá, de igual modo, observar o toque de recolher.

Art. 6º. Fica Proibido a realização de eventos, festividades e comemorações, com o fim de evitar aglomerações.

Parágrafo primeiro. Fica instituída multa de 5 UFM a 500 UFM em caso de descumprimento do presente artigo.

Parágrafo segundo. A Multa prevista no parágrafo anterior aplica-se tanto para o proprietário/propriedade quanto para o responsável pela realização do evento.

Art. 7º. A fiscalização de todas medidas já tomadas ao combate do Covid-19, deverá observar as seguintes etapas:

- I- Constatação e notificação do responsável, com prazo máximo de 15min para cessar o descumprimento.
- II- Verificado a continuidade do descumprimento deverá ser fechado o estabelecimento com a lavratura de auto de infração e aplicação de multa.
- III- As multas lançadas deverão ser diariamente lançadas no site oficial do município, suprimindo o nome do autuado, para que haja transparência dos serviços de fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, Polícia Militar, fiscais e Guarda Municipal deverão atuar em conjunto para que haja a devida aplicação das medidas ora impostas.

Art. 8º. O presente Decreto terá vigência até dia 06 de julho de 2020.

Art. 9º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 24 de junho de 2020.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45